

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.453, DE 2021

Apensado: PL nº 772/2022

Determina a inclusão de abrigos de proteção animal e estabelecimentos congêneres na Tarifa Social de Energia Elétrica.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado RODRIGO DE CASTRO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.453, de 2021, do Deputado Célio Studart, que pretende incluir os abrigos de proteção animal e outros estabelecimentos congêneres, desde que formalmente inscritos como organização da sociedade civil, nos termos do art. 2º, I, a, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, prevista na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Apenso à proposição com precedência está o PL nº 772, de 2022, do Deputado Fred Costa, que pretende assegurar aos consumidores de energia elétrica caracterizados como organizações da sociedade civil de proteção animal desconto de 30% (trinta por cento) sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição e as tarifas de energia elétrica.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Minas e Energia, para apreciação de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação da juridicidade e da constitucionalidade dos



projetos. As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramitam no regime ordinário.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os projetos receberam parecer pela aprovação, na forma de um substitutivo.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com dados levantados pelo Instituto Pet Brasil em sua pesquisa sobre Animais em Condição de Vulnerabilidade – ACV, o número de animais de estimação nessa situação mais do que dobrou no País entre os anos de 2018 e 2020, passando de 3,9 milhões para 8,8 milhões de indivíduos no começo da pandemia, um crescimento de 126%.

A pesquisa considera como ACVs aqueles animais que vivem sob tutela de famílias classificadas abaixo da linha de pobreza, ou que vivem nas ruas, mas recebem cuidados de pessoas ao redor. Do total da população ACV, cães representam 69,4% (6,1 milhões), enquanto gatos correspondem a 30,6% (2,7 milhões).

Para fins de comparação, a população de animais de estimação no Brasil é de cerca de 144,3 milhões, entre cães, gatos, peixes, aves, répteis e pequenos mamíferos. A maioria é de cachorros (55,9 milhões) e felinos (25,6 milhões), num total de 81,5 milhões de animais. Desses, 10,8% são Animais em Condição de Vulnerabilidade, o que representa a população de 8,8 milhões de animais identificados na pesquisa.

Importante destacar que a maioria dos animais abandonados e resgatados por maus tratos vive sob tutela de organizações não governamentais – ONGs. Percebe-se também uma mudança no perfil das ONGs, verificando-se que hoje elas detêm, em seu poder, uma proporção



maior de animais retirados de situações de maus tratos, perto de 60%, sendo que os 40% restantes são resultados de abandonos¹.

Diante dos números apontados, fica evidenciada a importância do trabalho realizado pelas organizações de amparo e resgate de animais abandonados, sendo certo que o problema que estas entidades enfrentam passa não apenas por questões ambientais e de direitos dos animais, mas também envolve questões sanitárias e de saúde pública.

Os Projetos de Lei nº 2.453, de 2021, e nº 772, de 2022, propõem-se a conceder um pequeno alívio no orçamento das organizações de proteção aos animais, ao permitir-lhes que usufruam dos benefícios previstos na Tarifa Social de Energia Elétrica, que concede descontos regressivos com base no consumo mensal apurado pela unidade beneficiária. Frise-se que, conforme apontado pelo Deputado Célio Studart, autor do PL nº 2.453, de 2021, em sua justificção, a quantidade de protetores beneficiados pelas propostas em apreciação é tão pequena que não causará impacto significativo nas contas de luz do restante da população.

Tendo em vista que o substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável harmoniza os textos das propostas, ao mesmo tempo em que saneia alguns problemas de redação, optamos por acatar integralmente o texto aprovado naquela Comissão.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.453, de 2021, e do Projeto de Lei nº 772, de 2022, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RODRIGO DE CASTRO
Relator

2024-8710

¹ Dados disponíveis em <https://institutopetbrasil.com/fique-por-dentro/numero-de-animais-de-estimacao-em-situacao-de-vulnerabilidade-mais-do-que-dobra-em-dois-anos-aponta-pesquisa-do-ipb/>, acessado em 19/6/2024.

